



## VILA FLORES - RS

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, SAÚDE, EDUCAÇÃO E BEM ESTAR

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 020/2020

#### I – Relatório

O Projeto de Lei Nº 020/2020 trata da autorização para contratação temporária de excepcional interesse público.

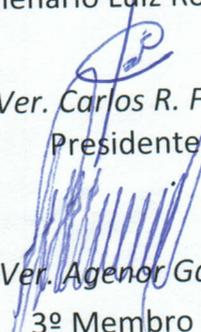
#### II – Análise

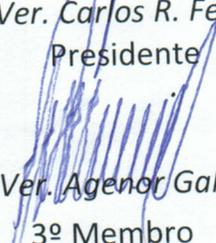
Diante da análise do Projeto, o Relator designado, Vereador Douglas Concari Frata, é de parecer favorável, pois conclui que encontra amparo legal, e não contraria dispositivos na Lei Orgânica Municipal, sendo os demais Vereadores da Comissão favoráveis ao Projeto de Lei Nº 020/2020. Este Projeto possui o objetivo de contratação temporária de um médico (20 horas), visando atender a demanda existente, considerando a aposentadoria de servidor ocupante de cargo efetivo de médico e a necessidade de dispor de maior suporte nos atendimentos à população em virtude da pandemia de COVID-19.

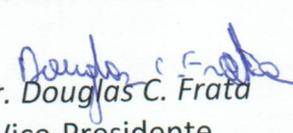
#### III – Voto

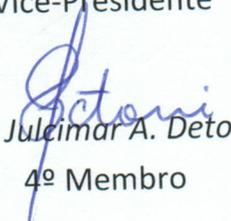
Em face do exposto, o projeto deve ser acolhido e vota-se pela aprovação.

Plenário Luiz Roncatto, Vila Flores, 06 de abril de 2020.

  
Ver. Carlos R. Ferreto  
Presidente

  
Ver. Agenor Galli  
3º Membro

  
Ver. Douglas C. Frata  
Vice-Presidente

  
Ver. Julcimar A. Detoni  
4º Membro



## VILA FLORES - RS

MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 020/2020 PROTOCOLO 02-04-20

PAUTA: 06-04-2020 ORDEM DO DIA 06-04-20 Enc. Executivo 07-04-20

Nesta data encaminho o Projeto às Comissões \_\_\_\_\_

### REUNIÃO DE COMISSÕES

COMISSÃO CJR, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

COMISSÃO CEFAI, EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Presidente da CJR

Presidente da CEFAI

VOTAÇÃO ÚNICA EM 06-04-2020 ATA Nº 008/2020 HORÁRIO: 20:10

SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA  SESSÃO PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

VOTAÇÃO FINAL	A FAVOR	CONTRA	ASSINATURAS DE VOTAÇÃO
Isidoro Paludo	-	-	Isidoro Paludo
Elenice Pertile	X		Elenice Pertile
Agenor Galli	X		Agenor Galli
Julcimar Antonio Detoni	X		Julcimar Antonio Detoni
Edson Dall Agnol	X		Edson Dall Agnol
Carlos Roberto Ferreto	X		Carlos Roberto Ferreto
Joel Antonio Pasqualon	X		Joel Antonio Pasqualon
Douglas Concari Frata	X		Douglas Concari Frata
Anderson Guadagnin	X		Anderson Guadagnin

REJEITADO - APROVADO  VOTOS FAVORÁVEIS 8 VOTOS CONTRÁRIOS -

*Juliana M.*  
RUBRICA DIRETORA LEGISLATIVA



VILA FLORES - RS

## PROJETO DE LEI Nº 020

DE 30 DE MARÇO DE 2020.

### AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;  
Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público de Médico, pelo prazo de até o final do ano de 2020, nos termos desta Lei:

<u>Nº</u> <u>Vagas</u>	<u>Cargo</u>	<u>Salário</u>	<u>Carga Horária</u> <u>Semanal</u>
01	Médico	R\$ 7.445,00	20 horas

Parágrafo Único: A função e salário previstos nesta lei, não terão vinculação, nem equiparação e não gerarão expectativa de direito quanto aos cargos já criados.

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação de serviços na forma desta Lei, serão conforme o contido no ANEXO I, parte integrante desta.

Art. 3º - Os contratos de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos nos arts. 75 a 77 e 236, incisos II, III e IV, da Lei nº 836, de 22.03.2001, Regime Jurídico Único e Lei 112, de 09.07.90 (Lei de Diárias).

Art. 4º - As despesas relativas a presente Lei, serão suportadas por elementos de despesa previstos na Lei Orçamentária Municipal do Exercício.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Flores, 30 de março de 2020.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



VILA FLORES - RS

## ANEXO I

### CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO

**Atribuições:** Cumprir, realizar, executar e prestar todos os serviços de assistência médica preventiva e curativa inerentes à especialização médica clínico geral dos pacientes, bem como demais atividades correlatas e administrativas.

### AUTORIZAÇÃO PARA DIRIGIR:

Excepcionalmente autorizado a dirigir veículos desde que seja condição para desempenho do cargo e deverá portar Carteira Nacional de Habilitação.

### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** Carga horária semanal de 20 horas;

### REQUISITOS PARA INGRESSO:

- a) Idade: mínimo 18 anos
- b) Instrução: Nível superior;
- c) Habilitação Funcional: habilitação legal para o exercício da profissão de Médico.



VILA FLORES - RS

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 020/2020

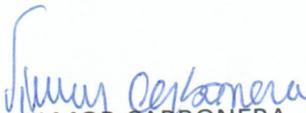
Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, que tem como objetivo viabilizar a contratação temporária de servidor para a Secretaria Municipal de Saúde, visando atender a demanda temporária existente, considerando a aposentadoria de servidor ocupante de cargo efetivo de médico e a necessidade de dispor de maior suporte nos atendimentos à população em virtude da pandemia COVID-19.

Dessa forma, o precípuo escopo do projeto é garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais atualmente prestados à população, e ampliar o suporte aos atendimentos em função do Coronavírus.

Anexo segue cópia do Memorando expedido pela Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, formalizando a presente solicitação.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação e aprovação.

Vila Flores, 30 de março de 2020.

  
VILMOR CARBONERA  
Prefeito Municipal



Mem nº: 13/2020

Data: 27/03/2020

**VILA FLORES - RS**  
De: SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Para: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO – PREFEITURA DE VILA FLORES

Venho por meio deste, solicitar a contratação temporária de um profissional médico 20 horas, considerando a aposentadoria e saída do médico Dr. Norberto Vicente Licks com carga horária de 12 horas semanais. Faz-se necessário a contribuição de mais um profissional e com carga horária maior, para dar suporte e seguimentos aos atendimentos da população e em virtude da pandemia COVID-19.

Sobre as especificações da função, solicita-se desenvolver as seguintes atribuições básicas: Prestar assistência médico-cirúrgica e preventiva; diagnosticar e tratar das doenças do corpo humano. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde e prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS/ESF – Unidade Básica de Saúde.

Sem mais para o momento, fico à disposição.

Atenciosamente,

  
**Rafaela Roncatto**  
Secretária de Saúde  
e Assistência Social  
Vila Flores - RS  
Rafaela Roncatto

Secretária de Saúde e Assistência Social

Recebido em: 27 103 2020

Assinatura: 